



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2565 /2001

PROJETO DE LEI N.º _____
(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

L I D O

Em _____ / _____ / _____

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 27 / 11 / 01

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio San Francisco II, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica permitido o cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio San Francisco, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

§ único – O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do condomínio.

Art. 2º . O condomínio poderá edificar portarias, para pedestres e veículos, que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá como entrada principal.

Art. 3º - Caberá ao condomínio a administração da área cercada, abrangendo manutenção, limpeza e ajardinamento.

§ único – O Poder Público exercerá permanentemente fiscalização na área condominial de que trata esta Lei, podendo realizar obras de infraestrutura necessárias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 2565/2001
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
11/27/2001

PL 193.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A proposição de cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio em referência, vem de encontro a atual realidade no Distrito Federal. Tramita hoje nesta Casa processos que visam a regularização de parcelamento de solo - chamados condomínios. Subtende-se condomínio uma área residencial, fechada por algum tipo de cerca, com portaria para controle de seus transeuntes.

A regularização do cercamento trará segurança aos condôminos, de uma futura e eventual ação contra a construção de portarias e cercamento, o que traria um enorme prejuízo em todo investimento de benfeitorias dentro da área do condomínio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta preposição.

Sala das Sessões, em

Dep. ANILCEIA MACHADO
Líder do PSDB

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 2565 / 01 |
| 115 11.º 2 |

PL 193.01